



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0429/2021

Florianópolis, 14 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0348.4/2019, que "Obriga as empresas responsáveis pela venda de *drones* ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
Dep. Felipe Estevão
Data 15/07/21
Sotilva



Ofício **GPS/DL/ 0650/2021**

Florianópolis, 14 de julho de 2021

Ilustríssimo Senhor

MARIO CEZAR DE AGUIAR

Presidente da Federação das Indústrias do Estado Santa Catarina (FIESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0348.4/2019, que “Obriga as empresas responsáveis pela venda de *drones* ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0651/2021**

Florianópolis, 14 de julho de 2021

Ilustríssimo Senhor

BRUNO BREITHAUPT

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

de Santa Catarina (FECOMÉRCIO)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0348.4/2019, que “Obriga as empresas responsáveis pela venda de *drones* ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário

D.I. PL 348/19

14345-3

FIESCFederação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

BKK 207

**CE FIESC/DIJUR Nº 29202/2021**

Florianópolis, 25 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

RICARDO ALBADeputado Estadual – 1º Secretário da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC
Florianópolis, SC

Lido no Expediente	
085º	Sessão de 01/09/21
Anexar a(o) PL 348/19	
Diligência	
Secretário	

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício GPS/DL/0650/2021, manifestamos a posição divergente desta Federação ao PL 348/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que obriga as empresas responsáveis pela venda de drones ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos.

A FIESC entende que a matéria extrapola a competência estadual para legislar sobre o assunto, visto que a Resolução 419/2017, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), é aquela que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E) nº 94, intitulado Requisitos Gerais para Aeronaves Não Tripuladas de Uso Civil.

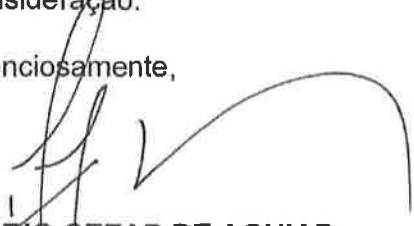
Ademais, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) expediram regulamentação acerca da matéria em referência, que igualmente devem ser observadas.

Merece, também, destaque a legislação atinente à responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal que pode incidir sobre o uso de aeronave não tripulada, com ênfase ao preceito constitucional, o qual prevê que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, resguardadas em cláusula pétrea, nos termos do art. 5º, inciso X, da Carta de 1988.

Portanto, conclui-se que a proposta legislativa extrapola a competência concorrente para legislar sobre matérias de consumo, por violação aos princípios da isonomia, livre iniciativa e da livre concorrência, sobretudo no que concerne à criação de ônus estadual a fornecedores, ao estabelecer uma obrigação não aplicada por outros Estados, afetando diretamente o comércio e a produção de drones em Santa Catarina.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, manifestamos expressões de consideração.

Atenciosamente,


MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

Ao Expediente da Mesa

Em 31/08/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0348.4/2019 para a Senhora Deputada Ada Faraco De Luca, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2021

Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria